

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2454 Extraordinária

MANAUS - AM, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
GABINETE DA DRA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES#.....	1

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2066/2014/SGP - Manaus, 18 de dezembro de 2014

Designa o Juiz do Trabalho Substituto Túlio Macedo Rosa e Silva para responder pela Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Mônica Silvestre Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de folga compensatória, referente atuação no plantão judiciário, nos dias 18 e 19-12-2014; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Sâmara Christina Souza Nogueira, auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no período 19-11 a 18-12-2014, por motivo de férias; CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução Administrativa 161/2014, c/c o art. 3º da Portaria 1179/2014/SGP e o art. 1º da Portaria 681/2014/SGP,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 18-12-2014, sem prejuízo de sua lotação determinada pela Portaria 1179/2014/SGP.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2067/2014/SGP - Manaus, 18 de dezembro de 2014

Designa pregoeiros oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no período de 16 a 31-12-2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, inciso II, e 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada "Pregão"; CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o § 4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores FLÁVIA PANTAROTTO ALVES, MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS e ANTÔNIO CARLOS BELÉM TAVEIRA, para atuar como **pregoeiros oficiais** deste Tribunal, no período de **16 a 31-12-2014**.
Art. 2º Designar os servidores JOSÉ SOARES DA PAZ e CAROLINE MELLO HAYASHIDA para atuarem como equipe de apoio.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

GABINETE DA DRA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES#

EDITAL Nº 064/2014 - 3ª TURMA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho, deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2014 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO TRT Nº AP - 0024000-91.2009.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
Advogado(s): Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite e outras

AGRAVADA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): Dr. Vinicius Maia de Andrade e outros

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Tem-se por regular a interposição de embargos executórios, quando a ciência de penhora se dá depois de constituída a validade de todos os elementos caracterizadores da validade da penhora, mesmo que seja do conhecimento anterior a existência da penhora, pendente de total regularidade. Agravo de petição conhecido e acatado de forma preliminar, para determinar o retorno dos autos, para julgamento dos embargos à execução.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, **acatar a preliminar**, proposta pela executada, reconhecendo a tempestividade da oposição de embargos executórios, **dar parcial provimento** ao presente agravo de petição, para tornar sem efeito todos os atos a contar do despacho de fl. 155 e determinando o julgamento dos referidos embargos, consoante delineado na fundamentação, e, ao mesmo tempo, assentar determinação de sustar a execução, tão logo elucidados os questionamentos sobre o quantum debeat e os questionamentos levantados nos embargos executórios em pauta, na forma da fundamentação.

02. PROCESSO TRT RO - 0000126-66.2014.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): Dr. Wallace Eller
Miranda e outros

RECORRIDOS: WHANDSON DE ALMEIDA REGO
Advogado(s): Dr. Rodrigo Vaughan
de Lemos e outros
ELETROBRÁS-CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S/A
Advogado(s): Dr. Wallace Eller
Miranda e outros

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO. NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE AS REGRAS DE IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO NOVO REGRAMENTO. RENÚNCIA ÀS NORMAS DO PLANO ANTERIOR. SÚMULA N. 51 DO TST. A adesão ao novo Plano de Carreira e Remuneração (PCR), livre e isenta de qualquer coação, implementado no âmbito das empresas pertencentes ao Sistema Eletrobrás, por meio de marcante acompanhamento das entidades sindicais, com a pactuação de norma coletiva conforme critérios de enquadramento divulgados, estando o reclamante, ciente de todos os direitos e deveres nele constante, implica em renúncia do antigo PCS e seu sistema de avaliação e enquadramento, passando a se submeter apenas as novas regras estabelecidas no novo PCR, que deve ser aplicado como um todo. Inteligência da Súmula 51, II, do TST. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos consignados na exordial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios que seguem a mesma sorte do principal, conforme a fundamentação. Inverter as custas, cujo recolhimento fica isento o reclamante na forma da lei.

03. PROCESSO TRT Nº RO - 0000132-73.2014.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): Dr. Wallace Eller
Miranda e outros

RECORRIDOS: MARCOS ANTÔNIO TORRES LOPES
Advogado(s): Dr. Rodrigo Vaughan
de Lemos e outros

BRASILEIRAS S/A
Miranda e outros

ELETOBRÁS-CENTRAIS ELÉTRICAS
Advogado(s): Dr. Wallace Eller

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO. NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE AS REGRAS DE IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO NOVO REGRAMENTO. RENÚNCIA ÀS NORMAS DO PLANO ANTERIOR. SÚMULA N. 51 DO TST. A adesão ao novo Plano de Carreira e Remuneração (PCR), livre e isenta de qualquer coação, implementado no âmbito das empresas pertencentes ao Sistema Eletrobrás, por meio de marcante acompanhamento das entidades sindicais, com a pactuação de norma coletiva conforme critérios de enquadramento divulgados, estando o reclamante, ciente de todos os direitos e deveres nele constante, implica em renúncia do antigo PCS e seu sistema de avaliação e enquadramento, passando a se submeter apenas as novas regras estabelecidas no novo PCR, que deve ser aplicado como um todo. Inteligência da Súmula 51, II, do TST. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos consignados na exordial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios que seguem a mesma sorte do principal. Inverter as custas, cujo recolhimento fica isento o reclamante na forma da lei.

04. PROCESSO TRT Nº RO - 0000073-48.2013.5.11.0401

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

RECORRENTE: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. Bruno Medeiros Diniz de Carvalho

RECORRIDO: MIINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s): Dr. Pedro Miranda Roquim e outros

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE TRAJETO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de um fato constitutivo do direito do reclamante, esse não se desvencilhou do seu ônus probatório, nos termos do art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT, pois não produziu qualquer prova, documental ou testemunhal, que demonstrasse que exercia atividades para a reclamada no momento do acidente. **PRESUNÇÃO RELATIVA DA EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) PELA RECLAMADA.** A emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT) pelo empregador constitui presunção relativa da existência donexo causal alegado pela reclamante. Todavia, os fatos revelados, inclusive na petição inicial, devem ser admitidos como capazes de afastar aquela presunção. A referida contraprova foram os laudos periciais e a prova oral que foram desfavoráveis à demandante. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não caracteriza litigância de má-fé a utilização pela parte de medida processual prevista no ordenamento jurídico, como, no caso, o ajuizamento de reclamação trabalhista em que busca a reclamante direitos que entende lhe serem devidos. Por outro lado, tratando-se de pedido julgado improcedente pelo juízo a quo, deveria a reclamada ter interposto recurso ordinário ou adesivo para fins de modificar a sentença.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
05. PROCESSO TRT ED/RO - 0000071-52.2013.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

EMBARGANTE: MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA
Advogado (s): Dr. Enysson Alcântara Barroso

EMBARGADO: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA IND. DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE ITACOATIARA
Advogado (s): Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MULTA NORMATIVA. CLÁUSULA PENAL. OJ Nº 54 DA SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. EMBARGOS PROVÍDOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. A multa pelo descumprimento de obrigação prevista em acordo coletivo de trabalho representa obrigação de natureza acessória, com o nítido propósito de indenizar os danos decorrentes do inadimplemento, tendo natureza jurídica de cláusula penal, ao que não deve extrapolar os limites previstos no art. 412 do Código Civil. Nesse contexto, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 54 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-I do colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a qual o valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916). Embargos providos com efeitos modificativos.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, **conhecer e dar provimento** aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo ao julgado, para diminuir a multa estipulada em cláusula penal aos patamares da

obrigação principal inadimplida, no importe de R\$ 52.713,66, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação em epígrafe. Novo valor de custas processuais em R\$ 1.054,27, já recolhidas pela reclamada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
06. PROCESSO TRT ED/RO - 0001040-83.2010.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

EMBARGANTE: INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): Dr. Arnaldo Bentes Coimbra e outros

EMBARGADOS: OCIMAR SEABRA BRASIL
Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Violin e outros

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): Dr. Décio Freire e outros

UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): Dra. Livia Ximenes Mourão Carvalho

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA SEM EFEITO MODIFICATIVO. Verificada a ausência de manifestação expressa quanto ao alegado fundamento do pedido de majoração do dano material, supre-se tal omissão, sem todavia imprimir-lhes efeito modificativo ao acórdão objurgado. Embargos Aclaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e **dar-lhes parcial provimento** para, na forma da fundamentação, sanar a omissão apontada, relativamente à multa aplicada pelo juízo a quo, quando do julgamento dos embargos de declaração, sem todavia, imprimir-lhes efeito modificativo, mantendo *in totum* o acórdão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
07. PROCESSO TRT ED/RO - 0001516-56.2012.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

EMBARGANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MUNIZ
Advogado(s): Dr. Claudevan de Souza e outros

EMBARGADA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A - SODECAM
Advogado(s): Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO DAS PARTES. O mero inconformismo das partes com o teor da decisão embargada, onde tentam equivocadamente, revolverem matérias apreciadas no Acórdão impugnado, no qual este juízo expôs, de forma clara, todos os motivos de seu convencimento, inexiste razão para se falar em omissão, obscuridade ou contradição, já que essas, para serem aceitas, devem ser entre idéias da própria fundamentação, ou dentre essas e a parte dispositiva, não se prestando esse recurso para discutir má aplicação de entendimento sumular ou de interpretação da lei. Embargos conhecidos e improvidos.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão atacado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
08. PROCESSO TRT ED/RO - 0003412-42.2013.5.11.0101

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

EMBARGANTE: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): Francisco Cloacir Chaves Figueira e outros

EMBARGADO: MARKFRAN DA SILVA DE MORAES
Advogado(s): Romildo Bentes Campos e outros

RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se a hipótese de existência de contradição, para fazer constar a parcial reforma e ter sido reconhecido o adicional de insalubridade em grau médio, em face do acolhimento da incidência do percentual de 20%, para quantificar a condenação, corrigindo erro material, que fez registrar como de grau máximo de incidência.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte e dar-lhes provimento, para fazer constar que fora acolhido com parcial provimento o recurso ordinário do autor, na medida em que acolheu o adicional perquirido como de grau médio, corrigindo-se erro material, para fazer constar tais esclarecimentos, como parte do *decisum* impugnado, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diário>

Manaus, 18 de Dezembro de 2014.

Núbia Maria de Souza Braga
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes